PROJETO DE LEI

AUTORIA

Vereadora Mariana Maria do Nascimento Araújo Leal

EMENTA

Dispõe sobre as diretrizes para a inclusão na grade curricular das escolas municipais de Toritama o ensino da história do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno Decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a inclusão na grade curricular das escolas municipais de Toritama o ensino da história do município, conteúdos que contemplem os aspectos históricos, culturais, sociais e ambientais locais, valorizando a identidade e as tradições da cidade.

Art. 2º Para a implementação do ensino da história do município de Toritama, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - O conteúdo abordará a formação histórica do município, destacando fatos relevantes desde a colonização até os dias atuais;

II - Serão enfatizados os aspectos culturais, econômicos e sociais, com destaque para a indústria têxtil e o comércio do jeans, elementos característicos da cidade;

III - O ensino deverá promover o respeito à diversidade cultural e o fortalecimento da identidade local;

IV - Os conteúdos deverão ser trabalhados de forma interdisciplinar, integrando-se às demais áreas do conhecimento;

V - A participação da comunidade local, especialmente de historiadores, especialistas e representantes culturais, será incentivada para contribuir com o conteúdo e as atividades pedagógicas.

Art. 3º Para fins desta lei, temos os seguintes exemplos de temas específicos a serem estudados:

a) A origem e o desenvolvimento da cidade de Toritama;

b) A importância da indústria têxtil, especialmente a produção e comércio de jeans;

c) Aspectos sociais e culturais da população local;

d) Festividades e tradições populares do município;

e) O impacto econômico de Toritama no contexto regional do Agreste Pernambucano;

f) A história da urbanização e dos espaços públicos da cidade;

g) A participação de Toritama na história política e social de Pernambuco.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, visando à efetiva implementação do ensino da história do município na grade curricular municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIANA MARIA DO NASCIMENTO ARAUJO LEA
Data: 10/07/2025 13:33:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIANA MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO LEAL
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa garantir as diretrizes para a inclusão na grade curricular das escolas municipais do município o ensino da história da cidade de Toritama, desde os primórdios até a transformação em Capital do Jeans como a conhecemos atualmente. É importante que nossas crianças tenham conhecimento sobre suas origens, tradições, o desenvolvimento social e econômico de todos aqueles que fizeram parte para que hoje Toritama pudesse ser reconhecida mundialmente, valorizar nossas raízes impacta diretamente no sentimento de pertencimento de um povo e o que o faz ter orgulho em ser da nossa cidade.

Além do aspecto social e histórico, temos também o aspecto cultural e educacional, visto que é um assunto que pode ser abordado nas mais diversas disciplinas e fomenta a criação de uma identidade cultural, principalmente para nossas crianças que estão desenvolvendo nos primeiros anos de ensino, como é o caso da nossa rede municipal de ensino. Valorizar a história local, desde suas origens até seu desenvolvimento socioeconômico atual, é fundamental para fortalecer a identidade cultural dos alunos, incentivar o sentimento de pertencimento e a formação cidadã.

Em relação a legalidade do projeto, temos que nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal de 1988, a educação é competência concorrente da União, Estados e Municípios, cabendo à União estabelecer normas gerais, complementadas pelas legislações estaduais e municipais, ou seja, normas nesse sentido, desde que não ultrapassem as competências de cada órgão, é possível, e no caso concreto se reveste de legalidade, pois trata da inclusão na grade curricular, de forma multidisciplinar as diretrizes para que sejam ensinada a história do município de Toritama.

A Lei Federal nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), em seu artigo 26, §3º, determina que os currículos escolares devem contemplar conteúdos que respeitem a diversidade cultural regional e local, autorizando, portanto,

a própria inclusão da história e cultura toritamense na grade curricular.

O projeto não prevê despesas, tampouco mexe na estrutura organizacional da grade, apenas estabelece as diretrizes para inclusão de um tema específico e que pode ser distribuído de forma multidisciplinar na grade já existente, ou seja, define apenas as regras a serem regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo, não há interferência na gestão e nem vício de iniciativa na proposta. Em momento nenhum da proposta legislativa há determinação de obrigações ao Executivo ou atribuição/criação/extinção de despesas a este Poder, compreendendo-se como superado todo e qualquer risco de vício de iniciativa.

Em relação a nossa legislação, devemos observar o que diz o Regimento Interno dessa casa e Lei Orgânica Municipal, sendo possível e constitucionalmente aceita a proposição. Assim dispõe o art. 25 da Lei Orgânica Municipal:

> *Art. 25 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, não exigida esta para o que diz respeito a competência exclusiva da Câmara e sobre Emenda à Lei Orgânica do Município,* ***dispor sobre todas as matérias de competência do Município,*** *especialmente sobre:*

Não sendo de competência exclusiva do Poder Executivo a matéria aqui abordada, pode então a Câmara discorrer sobre as matérias de competência municipal, como é o caso. Ainda sobre o Regimento Interno, temos o que preceitua o Art. 75, III, que diz:

> ***Art. 76. Compete ao Vereador:***
>
> *I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;*
>
> *II - votar na eleição da Mesa;*
>
> ***III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;***

[...]

É inegável dizer também que o assunto aqui abordado é de caráter indiscutivelmente coletivo, pois mexe diretamente no traço cultural a ser formado em nossa sociedade a partir do conhecimento histórico de nossas origens.

Isto posto, peço aos colendos colegas Vereadores e Vereadora, para que aprovem esse projeto de grande relevância que visa estabelecer diretrizes para o ensino da história do nosso município nas escolas da rede municipal, valorizando nossa história, cultura e garantindo um aprendizado mais completo e multidisciplinar em nossas escolas.